



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

ANO XXIII Nº 3354 • CAXIAS(MA), TERÇA-FEIRA, 15 DE AGOSTO 2017

Edição de Hoje: 04 páginas

DECRETO

DECRETO Nº 251/2017, DE 01 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a delegação de competência para ordenar despesas da Prefeitura Municipal de Caxias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a autonomia do Município para dispor sobre organização e funcionamento da administração pública municipal, bem como sobre a gestão de suas rendas, nos termos do disposto no art. 30 e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e, ainda, a conveniência técnica da delegação de competências;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração a **competência para ordenar despesas** da Prefeitura Municipal de Caxias/MA, nos seguintes termos:

I – Ordenar despesas das Secretarias Municipais e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos créditos orçamentários e da disponibilidade financeira, em conjunto com os seguintes agentes públicos:

- a) As contas e fundos vinculados a área da educação em conjunto e de forma solidária com o Secretário Municipal de Educação;
- b) As contas e fundos vinculados a área da saúde em conjunto e de forma solidária com o Secretário Municipal de Saúde;
- c) As contas e fundos vinculados a área de Assistência Social em conjunto e de forma solidária com a Secretária Municipal de Assistência Social;
- d) As demais contas e fundos municipais em conjunto e de forma solidária com o **Secretário Municipal Adjunto de Administração**.

§1º A ordenação de despesas de que trata o inciso I deste artigo engloba estágios de empenho, liquidação e pagamento realizado em conjunto e de forma solidária pelos respectivos ordenadores, após prévio controle e inspeção dos processos.

Art. 2º Ficam delegadas ao Secretário Municipal de Administração Geral e Finanças a competência para os seguintes atos:

I – Assinar contratos de compras, serviços, obras, contratações temporárias e outros ajustes e seus aditamentos;

II – Autorizar e homologar os processos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, após prévio controle e inspeção dos processos.

Art. 3º Ficam excluídos da delegação de competência estabelecida neste Decreto os atos abaixo indicados, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal:

- I – as operações de crédito, empréstimos e financiamentos;
- II – os convênios, ajustes ou acordos com a União, o Estado ou Município;
- III – os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial imobiliário ou mobiliário e de cessão de pessoal.

Art. 4º. Fica delegada a **competência para ordenar despesas** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – Caxias Prev ao respectivo (a) Diretor (a).

§1º A ordenação de despesas de que trata o *caput* deste artigo engloba estágios de empenho, liquidação e pagamento realizado em conjunto e de forma solidária pelos respectivos ordenadores, após prévio controle e inspeção dos processos.

Art. 5º. Ficam delegadas ao Diretor (a) do Caxias Prev a competência para os seguintes atos:

- I – Assinar contratos de compras, serviços, obras, contratações temporárias e outros ajustes e seus aditamentos;
- II – Autorizar e homologar os processos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, após prévio controle e inspeção dos processos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º Ficam revogados os Decretos de nº 88/2017; 97/2017; 103/2017; 104/2017; 105/2017 e as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO, DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

FABIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal de Caxias/MA

Registrado em livro próprio e publicado no Átrio da Prefeitura Municipal de Caxias – MA, aos primeiro dia do mês de julho de 2017.

Chefe de Gabinete

LEI**LEI Nº 2340, DE 09 DE AGOSTO DE 2017**

Cria o cargo, de provimento em comissão, de Assessor de Controle Interno, no quadro de pessoal da Câmara de Vereadores do Município de Caxias, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Caxias, 01 (um) cargo público, de provimento em comissão, de Assessor de Controle Interno, símbolo AS-2.

Art. 2º. São atribuições do cargo de Assessor de Controle Interno:

I - Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, promovendo a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre os procedimentos de controle;

II - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionado e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III- Assessorar a administração nos aspectos relacionados com o controle interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV - Auxiliar a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V - Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Câmara Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI - Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VII - Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Câmara Municipal;

VIII - Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da Gestão Fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

IX - Manifestar-se, quando solicitados pela Mesa Diretora, acerca da regularidade e legalidade de processo licitatório, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

X - Propor a melhoria ou implantação de sistema de processamento eletrônico de dados em todas as atividades de administração do Poder Legislativo, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XI - Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XII - Verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;

XIII- Manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar a sanar as possíveis irregularidades;

XIV - Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;

XV - Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de Controle Interno.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos recursos constantes nas dotações orçamentárias destinadas à despesa de pessoal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO, DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA

Prefeito Municipal

LEI Nº 2341, DE 09 DE AGOSTO DE 2017

Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Trabalhadores Rurais do Povoado Quilombo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica Reconhecida de Utilidade Pública a **Associação dos Trabalhadores Rurais do Povoado Quilombo – 1º Distrito de Caxias/MA.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO, DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA

Prefeito Municipal

LEI Nº 2342, DE 09 DE AGOSTO DE 2017

Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares do Povoado Maribondo e Taboleiro Alegre, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Reconhecida de Utilidade Pública a **Associação dos Agricultores e Agricultoras do Povoado Maribondo e Taboleiro Alegre - 3º Distrito de Caxias/MA.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO, DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA

Prefeito Municipal

LEI Nº 2343, DE 09 DE AGOSTO DE 2017

Altera a redação do inciso II, do art. 6º, da Lei nº 2.171/2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso II, do artigo 6º, da Lei nº 2.171/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. (...)

I. (...)

II. ter no máximo 10 (dez) anos de vida útil em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente atestado pela Secretaria Adjunta Municipal de Transportes.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO, DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA

Prefeito Municipal

LEI Nº 2344, DE 09 DE AGOSTO DE 2017

Denomina Logradouro Público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se **Praça Élyda Giselle Fernanda Lustosa Santos**, o logradouro intitulado Praça da Juventude, situado no bairro COHAB, próximo às imediações do Centro Paroquial Nossa Senhora das Graças.

Art. 2º. Fica autorizado; o Poder Executivo Municipal, observada sua conveniência, a colocar placas de identificação, com sumário bibliográfico, no logradouro mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO, DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA

Prefeito Municipal

LEI Nº 2345, DE 09 DE AGOSTO DE 2017

Efetua Doação de Terreno do Patrimônio Público Municipal ao Senhor Francisco Alves da Silva, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Efetua-se a doação, ao Senhor Francisco Alves da Silva, do imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, com as seguintes especificações e localização:

Área: 118,90m².

Localização: Avenida Central, nº 395, Bairro Centro.

Frente: Medindo 7,50 metros, limitando-se com a Avenida Central;

Lateral Direita: Medindo 16,40 metros, limitando-se com o Sr.(a) José Lucena Soares;

Lateral Esquerda: Medindo 16,40 metros, limitando-se com o Beco do Onze;

Fundo: Medindo 7,00 metros, limitando-se com o Sr. Francisco de Assis Rodrigues.

Art. 2º. O imóvel doado poderá ser utilizado como residência e local de trabalho do Senhor Francisco Alves da Silva, bem como de seus familiares.

Art. 3º. Fica proibida a venda, troca, doação ou alienação, por parte do donatário, pelo prazo de 05 (cinco) anos, autorizada a hipoteca somente em garantia de financiamento destinado à construção, ampliação ou reforma do imóvel doado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO, DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

HINO DE CAXIAS

Letra: Teodoro Ribeiro Júnior

Música: Elpídio Ferreira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem tocada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não criem teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos gratos da nova cornélia.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

CRIADO PELA LEI 2.331/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO POLÍTICA
E SEGURANÇA PÚBLICA
Praça do Pantheon, 600 - Centro • CEP: 65.600-000 • Caxias/MA
E-mail: gabinte@caxias.ma.gov.br

